

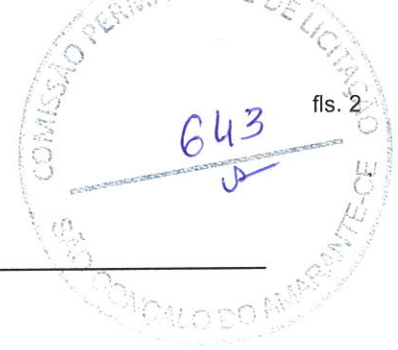
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO CEARÁ**

URGENTE

**ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o número 37.607.202/0001-06, sediada na St. SRTVS Quadra 701, Bloco O, 110, Sala 520, Edifício Multiempresarial, na Asa Sul em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador **JOBSON ARON ROCHA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade número 06542108501 DETRAN RN, inscrito no CPF/ME sob o número 074.896.964-02, residente e domiciliado na Rua João Emidio da Câmara, 76, Centro, no Município de Bento Fernandes/RN, CEP 59.555-000, por seu advogado devidamente constituído, vem, perante este Juízo, impetrar

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE  
TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR**

Em face de ato ilegal praticado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação de São Gonçalo do Amarante, CE, o Sr. **ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA**, com endereço na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante, CE, tendo em sita que ele, de forma ilegal e arbitrária, inabilitou o impetrante de participar da Tomada de Preços 003.2021, de referido Município, conforme doravante se expõe:



## 1. DOS FATOS

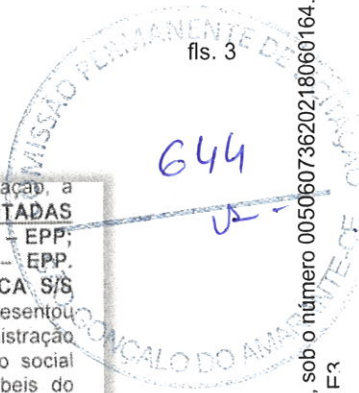
---

Trata-se de licitação realizada pelo Município de São Gonçalo do Amarante, CE, nos termos do Edital da Tomada de Preços 3/2021 (DOC 4. Edital - Sao Goncalo do Amarante-CE), destinada à contratação de prestação de serviços técnicos especializados, acompanhamento e elaboração de prestação de contas de convênios realizados com o governo do Estado do Ceará e o Governo Federal, junto as secretarias administrativas do Município.

A impetrante se insurge contra ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do citado Município, o Senhor **ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA**, que decidiu pela inabilitação da Impetrante do certame alegando que não foi apresentado um objeto social pertinente ao objeto licitado.

O que chama a atenção é o fato de que a Impetrante possui sim objeto social compatível com o objeto da licitação (tanto que já teve sua habilitação aprovada em outras licitações idênticas em Municípios vizinhos, conforme se verifica dos DOC 6. Habilitação Itaiçaba e DOC 7. Habilitação Quixadá) e que, além de ser inabilitada indevidamente, o ato mantendo a inabilitação da Impetrante no certame foi publicada no mesmo dia em que foi marcada a abertura dos envelopes com as propostas de preço, numa clara tentativa de não possibilitar ao impetrante buscar o Poder Judiciário para anular o ilegal praticado, como se quisesse a qualquer custo inabilitar o impetrante e diminuir a concorrência da licitação.

O ato de inabilitação na citada licitação foi assim justificado inicialmente (DOC 5. Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação):



análise e apreciação realizada em toda a documentação pela Comissão Permanente de Licitação, a mesma declara o seguinte resultado do julgamento da fase de habilitação: **LICITANTES HABILITADAS** por cumprir na íntegra todas regras editalícias: **ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP; ESPLAM - ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP. LICITANTES INABILITADAS: R&A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA.**, por descumprir os subitens do edital: **3.1** (CRC fora do prazo de validade); **3.6.5** (não apresentou declaração de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública); **C L MENEZES PEREIRA - ME**, por descumprir os subitens do edital: **2.2** (objetivo social incompatíveis com o objeto da licitação); **3.4.1** (balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2019); **3.4.5** (não apresentou garantia de proposta de preços); **3.5.1** (não apresentou prova de registro e inscrição junto ao Conselho Regional de Administração); **3.5.2** (atestado de capacidade técnica não possui serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação); **3.6.4** (não apresentou declaração de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo); **3.6.5** (não apresentou declaração de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública); **ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI - ME** por descumprir o subitem do edital: **2.2** (objetivo social incompatíveis com o objeto da licitação); **ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP** por descumprir os subitens do edital: **2.2** (objetivo social incompatível com o objeto da licitação); **3.4.5** (comprovante de transferência da garantia de proposta de preços apresentado trata-se apenas de um agendamento, após verificação junto a Secretaria Municipal de Finanças identificou-se que a transferência não havia sido realizada); **3.5.2** (atestado de capacidade técnica não possui serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação). Diante disso será publicada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, em jornal de grande circulação, ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento dos documentos de habilitação no primeiro dia útil seguinte ao que se der a mencionada publicação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta a decisão da Comissão Permanente de Licitação, do que para constar foi lavrada a presente ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
NOME	ASSINATURA
ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA PRESIDENTE	Anderson A. da S. Rocha
CARLOS AUGUSTO SOARES CORREIA MEMBRO	Carlos Augusto Soares Correia
ANA CRISTINA GOMES DA SILVA MEMBRO	Ana Cristina Gomes da Silva

Desta decisão, o Impetrante apresentou recurso administrativo que até hoje não foi publicada a sua decisão.

No entanto, o Impetrante foi surpreendido, na madrugada de hoje, com uma publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, contendo a manutenção da inabilitação do impetrante na participação da licitação e, ainda, marcando para o dia de hoje (22/07/2021), às 14h, a data da abertura dos envelopes das propostas (DOC 8. Ata sessão abertura dos envelopes).

\*\*\*\*\*  
Estado do Ceará - Município de São Gonçalo do Amarante - Aviso de Abertura de Proposta de Preços - Tomada de Preços N° 003.2021 - TP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE torna público para conhecimento dos interessados, que diante do indeferimento dos recursos administrativos apresentados e cumpridos os prazos processuais, mantém habilitadas as licitantes: Ateplan Consultores Associados LTDA - EPP e ESPLAM - Escritório de Planejamento e Administração Municipal LTDA - EPP, ficando a sessão para abertura da propostas de preços das empresas declaradas habilitadas marcada para o dia 22 de Julho de 2021 às 14h00min. São Gonçalo do Amarante/CE, 19 de Julho de 2021.  
Anderson Augusto da Silva Rocha - Presidente.

Ocorre que, conforme doravante se demonstra, o objeto social da impetrante é sim compatível com o objeto da licitação, sendo o ato de inabilitação praticado ilegal e arbitrário.



## 2. DOS FUNDAMENTOS

### 2.1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Como dito alhures, o objeto da licitação, cujo ato da CPL se insurge, é a contratação de prestação de serviços técnicos especializados, acompanhamento e elaboração de prestação de contas de convênios realizados com o Governo do Estado do Ceará e o Governo Federal, junto as Secretarias Administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante, CE.

O item 2.2 do edital, que foi o fundamento para inabilitação da impetrante, assim dispõe (DOC

4. Edital - Sao Goncalo do Amarante-CE):

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE:  
[www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)

**1 – DO OBJETO**  
1.1 – A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS REALIZADOS COM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E O GOVERNO FEDERAL, JUNTO AS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, tudo conforme projeto básico em anexo.

**2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**  
2.1 – Desta licitação somente poderão participar os interessados devidamente cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, ou os que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços (art. 22, § 2º, da Lei N.º. 8.666/93).  
2.2 – Poderão participar desta licitação empresas que atuem no ramo, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) – exceto sociedade cooperativa – devidamente cadastradas, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

Nesse contexto, a Comissão Permanente de Licitação do citado Município decidiu inabilitar a impetrante alegando que o seu objeto social era incompatível com o objeto da licitação. No

entanto, verifica-se que tal fundamento não passa de mera “desculpa” para excluir o impetrante do certame, uma vez que o objeto da Licitação em epígrafe é a principal atividade da ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI. Vejamos (DOC 2. Cartão CNPJ - Aron Consultoria):



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.607.202/0001-06</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>03/07/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *) 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)</b> 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>ST SRTVS QUADRA 701 BLOCO O</b>	NÚMERO <b>110</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 520 EDIF MULTIEMPRESARIAL</b>
CEP <b>70.340-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA SUL</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JOBSONARON@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(61) 9983-8880</b>

Perceba, Excelência, que o próprio nome empresarial da impetrante é compatível com o objeto licitado, por se tratar de uma consultoria municipal e parlamentar (inclusive a sede da empresa é em Brasília, para facilitar o acesso ao centro político do Brasil).

O objeto social principal da empresa é "apoio administrativo", constando, inclusive, nas suas atividades secundárias, "preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo".

Como é do conhecimento de Vossa Excelências, estas atividades estão previamente cadastradas no site da Receita Federal, fazendo com que o preenchimento de tais dados se dê de forma assemelhada com o objeto social da empresa, e não exatamente igual, pois não há como a Receita simplesmente prever absolutamente todas as atividades econômicas existentes.

Mas é tão indubitável que o objeto social da Impetrante é compatível com o objeto licitado que o seu próprio nome empresarial demonstra isso.

O ato de constituição da EIRELI também é neste mesmo sentido (DOC 1. Ato Constitutivo - Aron Consultoria):

#### ATO DE CONSTITUIÇÃO DE ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI

JOBSON ARON ROCHA FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 30/07/1993, nº do CPF 074.896.964-02, documento de identidade 06542108501, DETRAN, RN, com domicílio / residência a RUA JOAO EMIDIO DA CAMARA, número 76, bairro / distrito CENTRO, município BENTO FERNANDES - RIO GRANDE DO NORTE, CEP 59.555-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI.

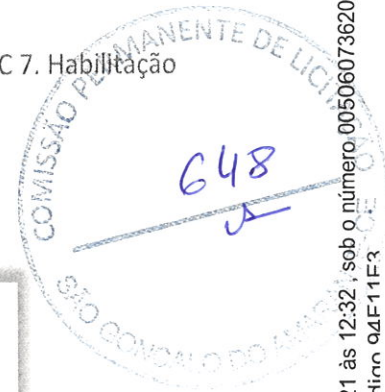
Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR.

Cláusula Segunda - O objeto será CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EM TODO AMBITO DO TERRITORIO NACIONAL.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na SETOR SRTVS QUADRA 701 BLOCO O, número 110, SALA 520 EDIF MULTIEMPRESARIAL, bairro / distrito ASA SUL, município BRASILIA - DF, CEP 70.340-000.

Por fim, a compatibilidade entre o objeto social da Impetrante com o objeto licitado é tão evidente que ele foi habilitado em certames idênticos no âmbito do Município de Itaiçaba e

Quixadá, ambos no Estado do Ceará. Vejamos (DOC 6. Habilitação Itaiçaba e DOC 7. Habilitação Quixadá):



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**  
**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TP 00.005/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - AVISO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.005/2021-TP. A Comissão Permanente de Licitação torna público o Julgamento de Habilitação da Tomada de

Preços nº 00.005/2021-TP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios, contratos de repasses ou termos de parcerias, com recursos oriundos do governo federal, governo estadual e instituições financeiras, junto as diversas secretarias do município de Quixadá/Ce. A

Presidente analisou a documentação das empresas participantes e declarou as seguintes empresas habilitadas: (1) ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrito no CNPJ nº: 22.655.448/0001-86; (2) ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI - ME, inscrito no CNPJ nº 37.607.202/0001-06. Nesse sentido, a Presidente declara aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo esse prazo começar a contar a partir da data de publicação no Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado e Município.

**MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
**Francisco Thiago Pessoa de Queiroz**  
**Código Identificador:88B59400**

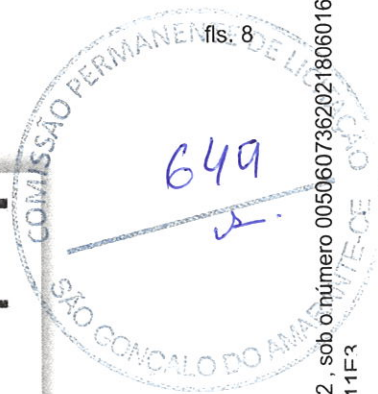
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RESULTADO DE HABILITAÇÃO GM-TP005/21

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. A Comissão de licitação torna público o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS N.º GM-TP005/21, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, COM ORIENTAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E/OU INSTRUMENTOS SIMILARES COM ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. **EMPRESAS HABILITADAS:** 1. ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI; 2. ESPLAM - ESCRITORIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93.

Itaiçaba/CE, 15.06.2021.

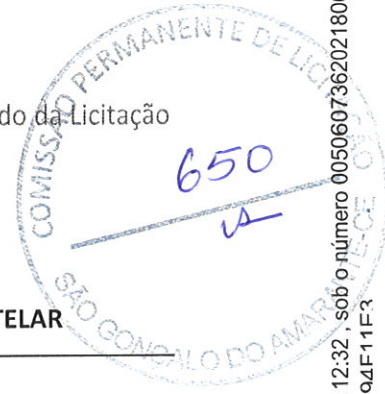
**JOÉLITON OLIVEIRA FULGÊNCIO**  
Presidente da CPL.



Assim, resta claro que o ato de inabilitação da Impetrante foi ilegal, requerendo, portanto, que seja concedida ordem para que a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante, CE, representada pelo seu Presidente (autoridade coatora), habilite



ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI a continuar participando da Licitação Tomada de Preços 003.2021, nos termos da fundamentação supra.



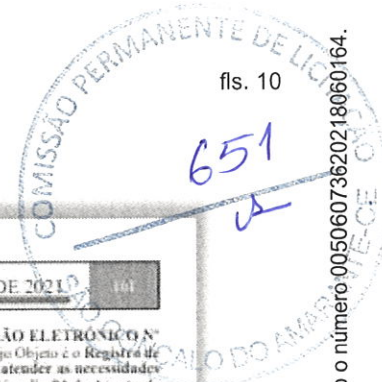
### 3. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR

O caso dos autos enseja o deferimento da tutela provisória de urgência de natureza cautelar incidental, para que seja permitida à Impetrante continuar na Licitação, cuja sessão para abertura das propostas de preço está prevista para ocorrer hoje, dia 22/07/2021, às 14h.

Do primeiro ato que inabilitou a impetrante do certame foi apresentado recurso administrativo.

Ocorre que tal recurso até hoje não foi julgado.

Na madrugada do dia de hoje (22/07/2021), a impetrante foi surpreendida com uma publicação promovida pela autoridade coatora (Presidente da Comissão Permanente de Licitação) mantendo a inabilitação da Impetrante, sem qualquer tipo de fundamentação, bem como marcando para o dia de hoje a data da abertura das propostas de preços. Vide print que segue:



**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.15.01** - A Comissão de Pregão torna público que estará realizando na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 2021.07.15.01, cujo Objeto é o Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de medicamentos e material hospitalar, conforme Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de General Sampaio-CE. Estando Aberto o Prazo para Cadastramento de Propostas até o dia 04 de Agosto de 2021, às 09h. Abertura das Propostas no dia 04 de Agosto de 2021, às 09h30min, e a Fase de Disputa de Lances no dia 05 de Agosto de 2021, às 09h, estando disponível pelo Site Eletrônico: [www.bhtmnet.com.br](http://www.bhtmnet.com.br). Mais informações: Email: [pmgsf@caosnet.com.br](mailto:pmgsf@caosnet.com.br) General Sampaio-CE, 20 de Julho de 2021. Lourença Silva Abreu - Pregoeira.

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - Aviso de Licitação.** O Município de Santana do Cariri, CE, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07.07.2021/04-SRPE, tipo Menor Preço, para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção gráfica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Cariri-CE, o recebimento das propostas dar-se-á através do site de licitações e a partir do dia 21/07/2021 às 17:30, abertura das propostas: 03/08/2021 às 09:00h. O edital estará disponível nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [www.santanadocariri.ce.gov.br](http://www.santanadocariri.ce.gov.br) e [www.licitacoes.tce.ce.gov.br](http://www.licitacoes.tce.ce.gov.br), bem como na sala da comissão de licitação, na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri-CE, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 14:00h. 20 de julho de 2021. Paulo Vinícius Ferreira Peixoto - Pregoeiro.

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pentecoste - Extrato de Rescisão Contratual.** A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pentecoste, torna público o que foi Rescindido o Contrato nº 01.2021.01.07.01-PE-FMS, celebrado em 17 de fevereiro de 2021, resultante do Processo Licitação de Pregão nº 01/2021, Processo, 01.2021.01.07.01-PE-FMS, celebrado entre o Município de Pentecoste através da Prefeitura Municipal (Contratada), e do outro lado a empresa Roberta Liana Gomes de Melo Monte - ME (Contratada), visando a aquisição de um grupo gerador de energia trifásico destinado ao Hospital do Município de Pentecoste. Data de Assinatura da Rescisão: 19 de julho de 2021. Fundamentação Legal: art. 79, I em consonância com o art. 78, incisos I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, posteriores. Pentecoste - CE, 19 de julho de 2021. Nerilene da Silva Nery - Secretária Municipal de Saúde.

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE - Aviso de Licitação do Pregão Presencial Nº. 009/2021-PP.** Modalidade de Licitação: Pregão Presencial. Tipo de Julgamento: Menor Preço por Item. Objeto Aquisições de extintores de incêndio, placas de sinalização, fita de demarcação e suporte de parede bem como realização da serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE. Data de Abertura dia 04 de Agosto de 2021, às 10:00. Local: Sala de Licitação do Consórcio Público de Saúde - Rua Jacuí Sampaio Pontes nº 1696B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150. O Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado ou no site <http://municipios.tce.ce.gov.br/ce-municipios> ou no site: [www.cisvale.ce.gov.br](http://www.cisvale.ce.gov.br) Informações: Fone/Fax: (85) 3342-2767. Caucaia - CE, 21 de julho de 2021. Cláudia Bernarda Medeiros - Pregoeira.

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - Aviso de Licitação.** A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público que fará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica Nº 16.07.2021.01-SRPE, Tipo Menor Preço, para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de gêneros alimentícios para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Santana do Cariri-CE. O recebimento das propostas se dará através do site [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br) a partir do dia 21/07/2021 às 17:00h. Abertura das Propostas: 04/08/2021 às 09:00h. O edital estará disponível nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [www.santanadocariri.ce.gov.br](http://www.santanadocariri.ce.gov.br) e [www.licitacoes.tce.ce.gov.br](http://www.licitacoes.tce.ce.gov.br), bem como na sala da Comissão de Licitação, na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri-CE. A partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h. Santana do Cariri-CE, 20 de Julho de 2021. Paulo Vinícius Ferreira Peixoto - Pregoeiro.

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipuiras - Convocação para Abertura da Proposta de Preços - Concorrência Pública nº 01.001/2021-CP.** Com o objeto: contratação de empresa para execução de serviços de limpeza pública urbana compreendendo: coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e serviços de varrição no Município de Ipuiras/CE. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipuiras, localizada no Parque da Cidade José Costa Mattos, 01, Centro, Ipuiras-CE, vem informar que se realizará no dia 22 de Julho de 2021, às 08:00hrs a sessão de abertura das envelopes de "Proposta de Preços" das empresas habilitadas. Ipuiras/CE, 20 de Julho de 2021. Cestiva Gabriely Soares Carvalho - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi - Resultado de Julgamento de Credenciamento.** O Município de Trairi/CE, por intermédio de sua Presidente da Comissão de Licitação, torna público o resultado do julgamento do Credenciamento de Nº 2021.07.09.001, cujo objeto é Credenciamento de prestos fisca para executar os serviços profissionais como engenheiro civil visando o atendimento de demandas administrativas do Município de Trairi/CE. Resultado: Credenciado:01- Alvaris Venícios Araújo de Lima Monteiro; 02- Fabio Jose Barroso Viana; Descredenciado:03- Francisco Flávio Marques da Silva Junior. Fica concedido o prazo recursal a partir da publicação deste Aviso de resultado. Trairi/CE, 20 de julho de 2021. Wilsiane Soares de Oliveira Marques - Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\*\*\*

**Grêmios Recreativo de Mucambo - Edital - Convocação de Sócios.** O Presidente do Grêmios Recreativo de Mucambo, no uso de suas atribuições legais, por este Edital, nos termos dos Art. 3º e 12º do Estatuto do Grêmios, faz publicar a quem interessar possa: 1º Convocar a todos os Sócios Proprietários ou detentores de Ações, ou a quem possa interessar, que em Assembleia Geral, do dia 17 de julho de 2021, com a presença de mais de 1/3 (três quartos) dos sócios, foi deliberada a dissolução da agremiação, bem como a venda do imóvel pertencente ao Grêmios. 2º Qualquer pessoa que seja proprietária ou detentora de Ações, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, da presente data, para apresentação o título ou documento equivalente, para ser incluída no quadro de sócios. E para não alegar desconhecimento, foi publicado o presente Edital. Mucambo, em 19 de julho de 2021. Renato Melo Aguiar - Presidente.

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Município de São Gonçalo do Amarante - Aviso de Abertura de Proposta de Preços - Tomada de Preços Nº 003.2021 - TP.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE torna público para conhecimento dos interessados, que diante do indeferimento dos recursos administrativos apresentados e cumpridos os prazos processuais, mantém habilitadas as licitantes: Atenlan Consultores Associados LTDA - EPP e ESPLAM - Escritório de Planejamento e Administração Municipal LTDA - EPP, ficando a sessão para abertura da propostas de preços das empresas declaradas habilitadas marcada para o dia 22 de Julho de 2021 às 14h00min. São Gonçalo do Amarante/CE, 19 de Julho de 2021. Anderson Augusto da Silva Rocha - Presidente.



Para melhor visualização, vide apenas a publicação referente ao objeto do presente MS.

\*\*\*\*\*  
**Estado do Ceará - Município de São Gonçalo do Amarante - Aviso de Abertura de Proposta de Preços - Tomada de Preços Nº 003.2021 - TP.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE torna público para conhecimento dos interessados, que diante do indeferimento dos recursos administrativos apresentados e cumpridos os prazos processuais, mantém habilitadas as licitantes: Atenlan Consultores Associados LTDA - EPP e ESPLAM - Escritório de Planejamento e Administração Municipal LTDA - EPP, ficando a sessão para abertura da propostas de preços das empresas declaradas habilitadas marcada para o dia 22 de Julho de 2021 às 14h00min. São Gonçalo do Amarante/CE, 19 de Julho de 2021. Anderson Augusto da Silva Rocha - Presidente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL DE ARAUJO FONSECA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 22/07/2021 às 12:32 , sob o número 00506073620218060164. Para conferir o original acesse o site <https://esaj.tjce.jfj.br/informacao/informacaoDocumento.do> informe o processo 0050607-36/2021 e o código 04F1F1E3

O ato em questão, além de não ter trazido a fundamentação justificando a manutenção da inabilitação do impetrante, foi arbitrário até mesmo no que toca ao momento de sua publicação, que praticamente inviabilizou ao impetrante buscar a tutela do Poder Judiciário, para sanar o ato considerado ilegal.

Por esses motivos indispensável que seja concedida, liminarmente, a tutela provisória de urgência de natureza cautelar incidental, nos moldes do art. 300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

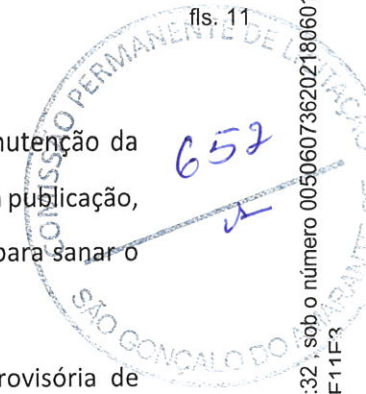
§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

As provas juntadas aos autos demonstram, de maneira irrefutável, a probabilidade do direito, pois de uma análise simples dos documentos juntados constata-se facilmente que o objeto social da Impetrante é compatível com o objeto licitado, tanto que ele já foi habilitado em licitações idênticas em Municípios vizinhos, do próprio Ceará (vide Edital - Sao Goncalo do Amarante-CE, Cartao CNPJ - Aron Consultoria, Ato Constitutivo - Aron Consultoria, Habilitação Itaiçaba e Habilitação Quixadá”).

O perigo de dano é preenchido porque a sessão para abertura das propostas de preço está prevista para ocorrer hoje, dia 22/07/2021, às 14h, motivo pelo qual a autorização para o impetrante participar do certame deve ser deferida liminarmente.



Isso porque a participação do Impetrante na sessão aprezada para hoje não trará qualquer tipo de prejuízo ao Município. Muito pelo contrário, só trará benefícios, vez que, assim, aumentará a concorrência com a possibilidade de chegar ao preço mais baixo para a contratação.

Caso este mandamus seja julgado procedente e o impetrante não tenha participado da sessão de abertura dos preços, esta sessão deverá ser anulada, com prejuízo, inclusive, ao sigilo das propostas, que deve permanecer até a data da sua abertura. Vale dizer, uma vez que as demais licitantes apresentem suas propostas, isso será público, e eventual anulação do ato para que ele seja repetido trará prejuízo, pois os demais concorrentes já saberão qual foi a proposta apresentadas pelas empresas que já estão habilitadas.

Ademais, a participação da impetrante, deferida liminarmente, não trará prejuízos, pois, caso sua proposta seja superior à proposta dos demais licitantes, ela sairá derrotada da licitação, fazendo com que o presente MS perca seu objeto.

De outra banda, se a impetrante apresentar a melhor proposta e conseguir vencer a licitação, se este Mandado de Segurança for julgado procedente, a licitação seguirá seu curso normal sem necessidade de repetição de atos. Já se julgado improcedente, bastará desclassificar o impetrante e convocar o segundo colocado.

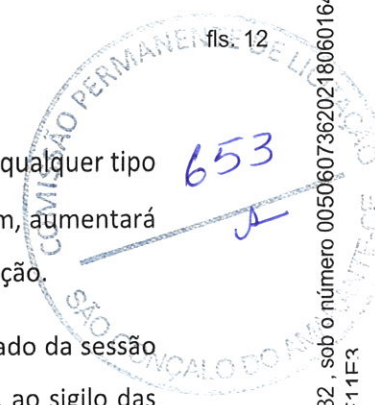
Desta forma, não havendo qualquer tipo de prejuízo possível ao impetrado, requer o deferimento liminar da tutela provisória de urgência ora pleiteada, já que preenchidos os requisitos legais, o que desde já se requer.

#### 4. DO PEDIDO

---

Assim sendo, requer que V. Exa.:

- (i) Determine, liminarmente e com urgência, que seja deferida a tutela provisória de urgência formulada, para que seja ordenado à autoridade coatora, o Senhor Anderson Augusto da Silva Rocha, a manutenção da participação da impetrante na Licitação Tomada de Preços 003.2021 de São Gonçalo do Amarante, CE, até a decisão definitiva do presente *mandamus*. Para efetividade da tutela, requer que seja fixado multa para o Município em caso de descumprimento da decisão, sem prejuízo da responsabilidade penal da Autoridade Coatora por Crime de Desobediência, nos termos do Código Penal;



- (ii) Caso não haja tempo hábil para participação da abertura dos envelopes por parte do impetrante, que, então, seja determinada a anulação do ato.
- (iii) Que seja intimada a Autoridade Coatora a prestar informações no prazo legal;
- (iv) Que seja intimado o órgão de representação jurídica do Município de São Gonçalo do Amarante, CE, para, querendo, ingressar no feito
- (v) Ao final, julgue procedente o pedido para que seja mantida a habilitação da impetrante na Licitação Tomada de Preços 003.2021 de São Gonçalo do Amarante, CE, tendo em vista que seu objeto social é compatível com o objeto do certame, nos termos da fundamentação;
- (vi) Por fim, em caso de deferimento do pedido de tutela provisória, que a intimação se dê pelos meios mais ágeis possíveis (email, telefone, whatsapp, e quaisquer outros à disposição desta Vara), inclusive constando na decisão que o Impetrante está autorizado a comunicar pessoalmente a Autoridade Coatora do deferimento da medida, para que haja tempo de permitir a participação do Impetrante na sessão de abertura dos envelopes de preço junto com os demais licitantes.

À causa, dá-se o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Pede deferimento.

De Natal/RN para São Gonçalo/CE, 22 de julho de 2021.

Gabriel de Araújo Fonsêca

OAB/RN 10770

